



CARTA ABERTA À SOCIEDADE

A Comissão de Direito do Agronegócio da 10ª Subseção de Tangará da Serra-MT manifesta através da presente Carta Aberta seu **REPÚDIO** pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao julgamento da "Constitucionalidade" da Contribuição Social Rural de empregador pessoa física – Funrural.

Tal repulsa não emana da decisão em si, mas em razão do exclusivo caráter político da decisão que deixou de lado a técnica jurídica em favor de interesses governamentais prejudiciais à sociedade.

Nos julgamentos anteriores daquela Corte em especial nos RE 363.852/MG e RE 596.177, tinha-se a inconstitucionalidade formal do artigo 25, da Lei 8.212/1991, inclusive, dos respectivos incisos I e II. Sendo a razão da inconstitucionalidade exatamente a exigência do Funrural sobre a receita bruta, o que não consta do *caput* do artigo 25, da Lei 8.212/1991, mas dos incisos que foram "aproveitados".

Vale esclarecer que lei inconstitucional, sobretudo, por vício formal, é nula, com efeitos retroativos (*ex tunc*), em especial, no caso do Funrural, pois, o próprio STF deixou de modular os efeitos, negando o pedido à época da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Entretanto, no dia 30 de março de 2017 o Brasil foi surpreendido por um julgamento distante da Constituição Federal e totalmente contra o setor mais produtivo do país, o qual não se pode negar atualmente sustenta a economia da nação.

O julgamento que entende pela constitucionalidade da cobrança do Funrural com base em artigo já anteriormente declarado inconstitucional demonstra que se deu por critérios inteiramente políticos, e não através de uma apreciação técnica e jurídica que comportava o julgamento. O STF com tal decisão legaliza vício jurídico até então insanável, diante da possibilidade da manutenção do tributo criado por Lei Ordinária, quando o correto seria por Lei Complementar.

Importante ressaltar que tal decisão não impactará apenas o produtor rural, mas toda a nação, que sofrerá as consequências econômicas da cobrança do Funrural e ainda todo cidadão brasileiro que não poderá mais confiar e esperar um julgamento técnico e jurídico do STF.

Regiões onde o agronegócio é a mola mestre do desenvolvimento e da manutenção da sociedade, como o Sul, Sudeste, Centro-oeste e parte do Nordeste do País, sofrerão uma grave crise econômica devido a expropriação inconstitucional de patrimônio sob a chancela do Supremo Tribunal Federal.

O julgamento em referência afasta a segurança jurídica, já que o caso não é analisado sob o foco jurídico e legal, e, sim de forma política. Assim, toda nação deve ficar em alerta com tal julgamento, que pode se repetir em ações como as que tratam do expurgo das poupanças, da aplicação da TR ao FGTS, da cobrança de ICMS nas contas de energia, dentre outras.

Assim, a Comissão de Direito do Agronegócio da 10ª Subseção de Tangará da Serra atenta à Constituição e aos direitos e defesa dos cidadãos manifesta o seu **REPÚDIO** a decisão do STF no julgamento do RE 718.874 diante da ausência de amparo legal e ainda contradizer os julgamentos dos próprios Ministros e jurisprudência daquela Corte.

Encaminhamos, ainda, esta Carta Aberta à Seccional de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil para conhecimento e possíveis providências.

Tangará da Serra-MT, 20 de abril de 2017.

Vinicius Dall Comune Hunhoff

Pres. Comissão de Direito do Agronegócio da 10ª Subseção da OAB/MT

Kleiton Carvalho

Presidente da 10ª Subseção da OAB/MT de Tangará da Serra

Avenida Brasil, 1600 – E – Jardim Floriza – Fone (65) 3325-0848
CEP 78300-000 – Tangará da Serra – Mato Grosso



EDITAL 002/2017 [revisadoNeuri]
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – COOPERTAN, inscrita no CNPJ sob nº 09.166.938/0001-50, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os Catadores Cooperados e demais interessados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19.05.2017 (Dezenove de maio de dois mil e dezessete), às 08h30 (oito horas e trinta minutos), na sede da cooperativa, sito Rua 04, nº 350 - W, Vila Esmeralda - Tangará da Serra - MT, com a seguinte ordem do dia:

- 1 Alteração do Estatuto;
- 2 Assuntos Diversos.

A Assembleia instalar-se-á em 1ª convocação no horário acima especificado com a presença de 2/3 dos sócios cooperados; em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, com metade mais um dos sócios cooperados e em 3ª convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios cooperados.

Tangará da Serra/MT, 24 de Abril de 2017.

Eva Jacinta de Arruda
Diretora Presidente da COOPERTAN

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL
PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO DE 2017

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural – CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm **NOTIFICAR** e **CONVOCAR** os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como “Empresários” ou “Empregadores Rurais”, nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente ao exercício de 2017, devida por força do Decreto-lei 1.166/71 e dos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 22 de maio de 2017, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural – CSR, até a data do vencimento (**22 de maio de 2017**), constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRFB. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, pela internet, no site da CNA: www.cnabrazil.org.br. Eventual impugnação administrativa contra o lançamento e a cobrança da Contribuição Sindical Rural - CSR deverá ser encaminhada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da guia, para a sede da **CNA, situada no SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-021** ou da Federação da Agricultura do seu Estado, podendo ainda, ser enviada via internet no site da **CNA: cna@cna.org.br**. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil—CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Brasília, 24 de abril de 2017.

João Martins da Silva Júnior
Presidente da Confederação

O Lions Clube Tangará da Serra convida toda a população Tangaraense para comparecer no seu **BAZAR BENEFICENTE** que será realizado no **DIA 04 DE MAIO A PARTIR DAS 07:00** na sua sede, que fica localizada na rua 22-A, 486-W, Jardim Tangará 2. Aguardamos a presença de todos pois o bazar terá preços acessíveis.



Nessas férias seja Inviolável
aonde você estiver!

TANGARÁ DA SERRA - MT
65 3311.3311
inviolavel.com

INVIO LÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO